



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEPEX
BIÊNIO 2015-2017

Data	01/11/2016
Horário	08h30min às 18h00
Local	Sala de Reuniões da Reitoria – Porto Velho/RO

Conselheiros:	1. Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos	Presidente / Representante da Proen
	2. Gilmar Alves Lima Junior	Representante da Propesp
	3. Maria Goreth Araújo Reis	Representante da Proex
	4. Ana Cláudia Dias Ribeiro	Representante Docente dos Cursos de Nível Médio – <i>Campus Zona Norte</i>
	5. Angelina Maria de Oliveira Licório	Representante Docente dos Cursos de Nível Superior - <i>Campus Zona Norte</i>
	6. Dinalva Barbosa da Silva Fernandes	Representante TAE - Técnico Administrativo em Educação da Área Pedagógica
	7. Antônio dos Santos Junior	Representante Chefe do Departamento de Pesquisa - DEPESP – <i>Campus Calama</i>
	8. Éder Carlos Cardoso Diniz	Representante Chefe do Departamento de Extensão - DEPEX – <i>Campus Vilhena</i>
	9. Ramon Luís Garcia Magalhães	Representante Discente de Curso Nível Técnico – <i>Campus Colorado do Oeste</i>
	10. Gustavo Henrique Peralta de Oliveira	Representante Discente de Curso Nível Superior – <i>Campus Colorado do Oeste</i>
	11. Andreimar Martins Soares	Representante da Fapero
	12. Juracy Machado Pacífico	Representante da Unir

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Uberlando Tiburtino Leite O Reitor atendeu a uma reunião com o Senhor Governador do Estado e delegou a presidência do Conselho à Prof. ^a Fabíola, neste dia.	Presidente
	2. Juliana Braz da Costa	Representante Direção de Ensino – <i>Campus Guajará-Mirim</i>
	3. Fernando Ferreira Pinheiro	Chefe do Departamento de Extensão - DEPEX – <i>Campus Ji-Paraná</i>

Pauta:

1. Abertura da reunião pela presidente do Conselho.

Após a abertura da reunião todos os conselheiros se apresentaram, pois alguns membros participavam pela primeira vez da reunião do Conselho.

2. Informes;

3. Ordem do dia:

3.1. Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária;

A Ata foi aprovada pelo Conselho, por unanimidade.

3.2. Regulamento de elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) e de suspensão de oferta de cursos no âmbito do IFRO – Processo nº 23243.005193/2015-22, Relatora: Sr.^a Maria Goreth Araújo Reis;

A relatora apresentou em seu parecer que o tema é tratado pela Resolução nº 14/CONSUP/IFRO/2010, e considerou que realmente é preciso realizar atualizações no documento. A Comissão concluiu o trabalho e foi disponibilizado para consulta pública. O regulamento apresenta adequações para atender as avaliações do MEC (Ministério da Educação) e SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), tem um roteiro detalhado atendendo as dimensões e importante atendimento de demandas de mercado para elaborar o perfil do egresso, traçado com auxílio de pesquisas da Prodin – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. Contém prazos para os devidos tramites, de até 180 dias no total, é bastante tempo, mas importante para a boa elaboração do PPC.

O Regulamento estabelece os procedimentos a serem adotados para elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos, suspensão temporária e extinção de cursos técnicos de nível médio e de cursos de graduação dos *campi* do IFRO.

A nova proposta apresenta coerência e adequação às orientações do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, de abril de 2016, instituído pelo Sinaes.

Conforme exigências do novo Regulamento, para as propostas de implantação ou reformulação de curso, o PPC deve considerar os interesses de toda a Instituição, as demandas de mercado, as características dos *campi* e de suas interfaces, as tendências de formação, a sustentabilidade do curso/*campus*, a legislação vigente, os catálogos, as diretrizes curriculares nacionais e os princípios norteadores da educação nacional. Para a implantação de novos cursos é necessário uma pesquisa de demanda regional.

A estrutura do PPC deverá contemplar:

- a) capa (dados da IES, nome do projeto, local e data);
- b) contracapa (dados da IES, nome do projeto, comissão de elaboração do projeto ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), local e data);
- c) sumário;
- d) lista de quadros e tabelas;
- e) lista de imagens;
- f) apresentação do PPC do novo curso;
- g) dados de Identificação do IFRO, do *campus* e do curso a ser implantado;
- h) introdução ao projeto e contextualização do IFRO, do *campus* e do curso a ser implantado;
- i) dimensão I: organização didático-pedagógica do curso;
- j) dimensão II: corpo docente;
- k) dimensão III: infraestrutura;
- l) requisitos legais;
- m) temas gerais e das informações complementares;
- n) anexos (se houver);
- o) referencial teórico.

Além dos quesitos obrigatórios, o regulamento propõe:

- a) aproveitamento parcial de um PPC para outro, no âmbito do mesmo *campus*;
- b) fornecimento de modelo de PPC aos *campi*, em conformidade com a legislação vigente e instrumentos de avaliação;
- c) Atendimento às normas da ABNT;
- d) Estrutura idêntica nos PPCs dos cursos em oferta em mais de um *campus*, podendo haver flexibilização apenas no máximo previsto no ROA;
- e) Elaboração do PPC por NDE ou Comissão instituída pelo DG, conforme a natureza do curso (graduação ou técnico de nível médio);

f) Prazos entre 180 a 200 dias para a elaboração e análise do PPC, para submissão ao CEPEX.

O Regulamento apresenta ainda, em seu anexo, o roteiro para elaboração dos PPCs, no qual constam todos os itens e subitens aplicáveis aos diversos cursos, conforme os níveis e modalidades de ensino. Considerando que o Regulamento em questão atende aos objetivos e as demandas do Instituto, bem como as orientações definidas pelo SINAES/INEP/MEC no Instrumento de Avaliação de Curso 2016, a conselheira apresentou parecer favorável à sua aprovação.

A Prof.^a Fabíola observou uma necessária flexibilidade no regulamento para que a comissão elaboradora de PPCs, possa atender os ajustes de regulamentação que supervenientemente se apresentem. Destacou ainda, que a carga horária do coordenador de curso deve ser elevada, e que desta forma foi aprovado na nova proposta do RAD – Regulamento de Atividade Docente. Os cursos do IFRO que foram avaliados, geralmente receberam nota 4, o que ela considerou muito boa nota, mas observou que os cursos nota 5 (nota máxima) sempre tem carga horária do coordenador de curso elevada - acima de 25 horas semanais, e que isto conta ponto positivo na avaliação do curso.

O Cepex encaminha este Regulamento ao Conselho Superior do IFRO – Consup, com análise favorável à aprovação, por unanimidade.

3.3. Regulamento do Núcleo de Internacionalização do IFRO – NII – Processo nº 23243.001881/2014-32, Relator: Prof. Antônio dos Santos;

O relator considerou em seu parecer que a internacionalização do IFRO já é uma realidade, embora ainda não tenha recebido alunos estrangeiros, já foram enviados alunos do IFRO para o exterior, e o programa de internacionalização do IFRO já existe. Existem diversas ações de internacionalização, dentre elas, destaca-se:

- instalação e funcionamento do Laboratório para observação da atmosfera acima da Amazônia no IFRO Porto Velho Calama, em acordo com o Instituto de Aeronomia da Bélgica, denominado laboratório BIRA-IASB/IFRO;
- instalação e funcionamento da Sala CIMNE/IFRO, para atividades de pesquisa, ensino e extensão em Métodos Numéricos, em acordo com a Universidade Politécnica da Catalunya, no IFRO Porto Velho Calama;
- participação de professores do IFRO Porto Velho Calama em programas de capacitação profissional VET - Teachers for the Future, nas Universidades de Ciências Aplicadas da Finlândia, organizado pela associação CNPq/SETEC-MEC;
- participação de professores do IFRO em eventos técnicos-científicos internacionais, p.ex.: LASERA, para apresentação de resultados de pesquisas realizadas;
- desenvolvimento de ações de pesquisa, ensino e extensão por estudantes do IFRO em países como Portugal e Colômbia, no âmbito do Programa PIPEEX e, enfim,
- a participação de profissionais de outros países, por ex.: Finlândia e Perú, para colaboração eventual em atividades do IFRO.

Assim, demonstra-se que a internacionalização já acontece e que ela deve e será fortalecida com a criação do NII, apoiando e normatizando as ações da ARINT.

Considerando que a minuta para autorização e regulamento do Núcleo de Internacionalização do IFRO é necessária para o desenvolvimento institucional, o parecer é favorável pela aprovação do documento constante no processo. Contudo, o Conselho deliberou sobre as sugestões apresentadas pelo relator, a saber:

1. Considerando que as reuniões serão trimestrais, sugere-se que os relatórios sejam semestrais.
2. Considerando a atual execução de atividades de internacionalização, como o BIRA-IASB/IFRO e CIMNE/IFRO, sugere-se a supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 11. Defende-se que os setores da Reitoria não são as instâncias adequadas para a coordenação de programas ou atividades em área fim.
3. Considerando a estrutura física e de pessoal da ARINT, sugere-se que a coordenação geral seja ocupada pelo servidor que atua como Assessor de Relações Internacionais. Defende-se que não existe razão para a indicação de servidor adicional para a Coordenação Geral do NII e, ainda, acredita-se que esta é a posição natural do Assessor de Relações Internacionais. Evita-se, dessa forma, que o NII se torne oneroso à Administração Pública.
4. Considerando que os possíveis termos de cooperação, acordos de entendimento e convênios que

serão conduzidos pela equipe envolvida no NII/ARINT do IFRO, sugere-se a previsão de orçamento próprio para o núcleo.

Após deliberação, o Conselho aprovou:

- sobre o item 1 do voto do relator - alterar a periodicidade das reuniões e relatórios para trimestrais;
- Item 2 – aprovado. A Prof.^a Laura Borges Nogueira, Assessora de Relações Internacionais do IFRO, convidada à reunião para esclarecer eventuais dúvidas do Conselho, está de acordo com a coordenação por servidor do *campus*, considerando as diversas especificidades dos temas, que normalmente requer um conhecimento da área;
- Item 3 – não aprovado. O Conselho considerou sobrecarga de funções acumuladas para uma única pessoa e o organograma do IFRO já contempla esta coordenação;
- Item 4 – foi esclarecido que os recursos são providos dentro das ações do IFRO como um todo, conforme o Plano de Ação elaborado pela ARINT e NII e atividades em conjunto com as pró-reitorias, com recursos destes.

O Cepex encaminha este Regulamento ao Conselho Superior do IFRO – Consup, com análise favorável à aprovação, com ressalvas, por unanimidade.

3.4. Proposta de Parametrização do Núcleo Pedagógico das Licenciaturas – Processo nº 23243.004137/2016-51, Relatora: Sr.^a Dinalva Barbosa da Silva Fernandes;

A relatora observou que embora haja a discussão e preocupação na Rede Federal com a Parametrização do Núcleo Pedagógico, o IFRO está à frente com a aprovação deste regulamento. Ela apresentou o histórico do processo, o considerou muito bem elaborado, com o cuidado da comissão em documentar os trabalhos. Ela observou que LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), corretamente, não deve estar dentro do núcleo pedagógico do PPC, e considerou que esse regulamento vai proteger o IFRO de equívocos nos PPCs. O regulamento endereça problemas que estão no cotidiano dos PPCs do IFRO; esclarecendo e apresentando recomendações claras e práticas, evitando retrabalho das comissões e da Proen.

A relatora considerou que os trabalhos do Grupo respeitaram o que é previsto em nível nacional quanto às novas diretrizes para os cursos de formação inicial e continuada de professores no que tange à carga horária mínima a ser destinada ao Núcleo Pedagógico. Pois a Resolução CNE/CP nº 2/2015, Art. 13, seus parágrafos e incisos, pregam que a carga horária mínima prevista para um curso de licenciatura é de 3.200 horas/3.840 horas-aula de 50 minutos, a quinta parte compreende a 640 horas/768 horas-aula (20% da carga horária).

Com base na matriz e suas respectivas ementas constantes na proposta o tempo destinado à dimensão pedagógica/Núcleo Pedagógico é de, no mínimo, 733,3 horas/880 horas aulas (22,9% da carga horária total) assim distribuídos: 500 horas de conhecimentos teóricos e 233,3 de prática como componente curricular que equivalem a 600 horas-aula de conhecimentos teóricos e 280 horas-aula de prática como componente curricular.

A Proposta de parametrização do Núcleo Pedagógico dos cursos de licenciaturas ofertados pelo IFRO é um passo importante da instituição para aprimorar a oferta de licenciaturas e demais cursos voltados para a formação de professores.

Tais ponderações demonstram que há respaldo suficiente para aprovação da proposta no âmbito institucional.

Acresce ainda o fato de que a composição do Grupo de Trabalho, pedagogos de vários *campi*, e a forma como as decisões foram conduzidas, nos assegura que temos em análise uma proposta que, de fato, vem ao encontro das necessidades que o IFRO tem em seus diversos *campi* que hoje ofertam licenciaturas e ainda aos *campi* que futuramente poderão oferecer.

Diante do exposto, a relatora apresentou voto favorável à aprovação, sugerindo apenas uma revisão textual e disponibilização da proposta para consulta pública.

A Prof.^a Fabíola ressaltou a importância da proposta de dar o caráter de licenciatura para preparar o profissional com formação pedagógica, pois foi observado que os PPCs tinham perfil aproximado ao de bacharelado, com muitas disciplinas e carga horária, e é importante privilegiar e atender o perfil pedagógico das licenciaturas.

Após deliberação, a consulta pública poderia ter sido realizada previamente, mas, já nesta instância, não haverá tempo hábil.

O Cepex encaminha este Regulamento ao Conselho Superior do IFRO – Consup, com análise favorável à aprovação, por unanimidade.

3.5. PPC Pós-Graduação *latu sensu* em Ensino de Ciências e Matemática – Campus Ji-Paraná, Processo nº 23243.006531/2016-24. Relatora: Prof.^a Juracy Machado Pacífico;

A Relatora apresentou seu Parecer, relatou que o curso objetiva "Oportunizar a qualificação profissional no ensino de ciências e matemática, principalmente no que se refere ao campo do planejamento, prática pedagógica e execução de aulas, acompanhamento e avaliação do processo educativo, e elaboração de material técnico-didático." O curso será ofertado na modalidade Semipresencial, na área de Educação, organizado em torno de quatro linhas de pesquisa:

- 1 - Construção do Conhecimento em Educação em Ciências e Matemática;
- 2 - Tecnologias e Recursos Educacionais em Educação em Ciências e Matemática;
- 3 - Estudos Curriculares em Educação em Ciências e Matemática;
- 4 - História e Filosofia do Ensino de Ciências e Matemática.

O cursista concluinte será certificado como Especialista em Ensino de Ciências e Matemática.

A relatora verificou que o Curso atende à Resolução nº 11/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011 que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do IFRO, à Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e demais legislação pertinentes. Ressaltou, porém, que a carga horária das disciplinas, definidas no projeto, deverão ser contabilizadas como hora relógio, visando garantir o atendimento à Resolução do CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, ou que seja feita a conversão da hora relógio em hora-aula e, para isso ampliar a carga horária de hora-aula para 432h/a.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.6. Alteração da Matriz do PPC Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Ambiental, Campus Calama – Processo nº 23243.002179/2015-77, Relatora: Prof.^a Juracy Machado Pacífico;

A relatora destacou que não houve alteração nas cargas horárias das disciplinas, conforme já apresentadas no PPC, mas somente a inclusão da ementa da disciplina Sociologia Ambiental. Ela apresentou parecer com voto favorável à aprovação. O curso já está aprovado, trata-se de proposta de inclusão de uma ementa que faltou, a disciplina já existe.

O Conselho aprovou a inclusão da ementa, por unanimidade.

3.7. Reformulação do PPC do CST – Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Campus Colorado do Oeste – Processo nº 23243.002135/2016-28, Relator: Prof. Antônio dos Santos;

O relator pesquisou que este profissional pode ser registrado em 3 Conselhos profissionais diferentes, dependendo da grade curricular o registro poderá ser no: Conselho Regional de Química (CRQ); no Conselho de Administração (CRA) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Ele consultou esses conselhos, observou que é preciso ajustar a matriz atual, possibilitando que o concluinte consiga se registrar em algum destes Conselhos. Considerou que o PPC está bem elaborado, do ponto de vista pedagógico, mas é preciso garantir que o egresso consiga se inserir no mercado de trabalho.

O relator considerou a empregabilidade, os diversos perfis de atuação profissional para Tecnólogos em Gestão Ambiental e, ainda, o registro em Conselho de Classe; considerou o disposto na Resolução Normativa nº 374, de 12 de Novembro de 2009, do Conselho Federal de Administração e a atuação de um Gestor Ambiental pelo Conselho de Administração; o disposto na Resolução Normativa nº 259, de 16 de Janeiro de 2015, do Conselho Federal de Química e a atuação de um Gestor Ambiental pelo Conselho de Química;

Considerou o disposto nas Resoluções nº 473/02, atualizada em 29 de Agosto de 2016, 313/86 e 218/73, todas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e a atuação de um Gestor Ambiental pelo Conselho de Engenharia e Agronomia;

Considerou que o PPC em análise formará um profissional que não obterá de registro em conselho de classe algum, limitando o sucesso profissional dos egressos e comprometendo a imagem institucional.

Diante disso, o relator votou pela reprovação do documento constante no processo, para nova reformulação de PPC. Orienta-se que a equipe envolvida com a produção do documento estude as resoluções indicadas, prepare novo PPC e submeta-o à análise pelo conselho profissional de interesse. Orienta-se, também, que a nova redação considere a formação de perfil profissional que atenda algum dos conselhos de classe supracitados, ou mais de um em caso de oferta de disciplinas optativas.

A Prof.^a Fabíola esclareceu que a Proen aprovou a proposta pedagógica, mas após com esta análise, ela recomenda a devolução do PPC para reelaboração que atenda estes quesitos, para correção, apesar de já ter iniciado com uma turma, mas que as correções sejam feitas.

A definição de as exigências de qual Conselho Profissional atender, se dará levando em consideração o perfil do *campus*.

O Conselho reprovou o PPC, por unanimidade.

3.8. PPC Licenciatura em Química – EaD, Campus Ji-Paraná – Processo nº 23243.005172/2016-98, Relatora: Prof.^a Angelina Maria de Oliveira Licório;

A relatora considerou o PPC está adequado às novas orientações da Pró-Reitoria de Ensino para a construção de PPCs. A organização didático-pedagógica está de acordo com as orientações do roteiro de elaboração de PPCs. A estrutura curricular do curso atende ao que preconiza a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. O PPC atende ao exigido pelo Instrumento de Avaliação *in loco* do Ministério da Educação e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. A metodologia proposta para execução do Projeto Pedagógico do curso é satisfatória, atende ao perfil do egresso, bem como satisfatórias são as estratégias para o oferecimento de educação a distância.

Este será o primeiro Curso Superior na modalidade EaD do IFRO a ser registrado no MEC.

O Conselho aprovou o PPC, por unanimidade.

3.9. PPC Técnico em Computação Gráfica, Concomitante, EaD, Campus Zona Norte – Processo nº 23243.001937/2016-11, Relatora: Prof.^a Maria Goreth Araújo Reis;

A relatora apresentou seu parecer, considerou que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas do Instituto, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Ensino, o voto é favorável à sua aprovação, desde que atendidas às recomendações da DDE/PROEN quanto à revisão textual do projeto, bem como os itens apontados a seguir:

- a) Padronização da expressão Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ao longo do texto;
- b) Identificar o Estágio previsto nas Atividades Complementares como “extracurricular”, evitando assim sua comparação como estágio obrigatório;
- c) Substituir o termo “Curso de Administração, no item Prática Profissional Supervisionada, pelo “Curso Técnico em Computação Gráfica”;
- d) Adequar a seção 4 – Equipe de professores, com o real quadro docente do *campus*, ajustando-o ao quadro de docentes apresentado no anexo do regulamento. Fazer menção à sua complementação, quando necessário.
- e) Adequar a seção 6 a atual estrutura organizacional do *campus*, definida no Regimento Interno aprovado pela RTs. 58/2016/CONSUP/IFRO.
- f) Complementar a subseção 7.4.3 com a previsão de contratação de intérprete de LIBRAS, caso haja alunos com deficiência auditiva.

Ela recomendou ainda, atualizações de bibliografias.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.10. PPC Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Subsequente, Campus Guajará-Mirim – Processo nº 26243.000890/2016-78, Relator: Prof. Eder Carlos Cardoso Diniz;

O relator apresentou parecer favorável à aprovação com ressalvas para ajustes e adequações.

A Prof.^a Fabíola ressaltou que a novidade é que este PPC é para cursos subsequente e concomitante, ao mesmo tempo, a formação profissional é a mesma, só muda o perfil do público alvo.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.11. PPC Técnico em Alimentos, Subsequente, Campus Colorado do Oeste – Processo nº 23243.003098/2016-75, Relatora: Prof.^a Ana Claudia Dias Ribeiro;

A relatora recomendou a revisão textual antes da publicação e um ajuste na seção 4, subseção 4.1, que apresenta as atividades complementares como componente curricular obrigatório com carga horária de 40 horas, o que não é previsto nos documentos orientadores e também não se configura como tal na matriz curricular do curso.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.12. Reformulação do PPC Técnico em Alimentos, Integrado, Campus Ariquemes – Processo nº 23243.005281/2016-13, Relatora: Prof.^a Ana Claudia Dias Ribeiro;

A relatora apontou que apesar do PPC não estar na estrutura indicada pelo Mem. Cir. Nº17/2016/PRONE/IFRO, de 30/05/2016, encontra-se de acordo com a Resolução 42/2010CONSUP/IFRO, ainda vigente. Como os cursos técnicos não são avaliados pelo MEC aos moldes da graduação, não há impedimento para a continuidade da tramitação do processo desde que quando requerida a alteração na estrutura em virtude de processo de avaliação, esta seja imediatamente realizada.

Algumas considerações: a) No item Histórico da Instituição – Complementar a seção, acrescentado marcos importante da história do IFRO como opor exemplo: a implantação das unidades posteriores a sua criação, a implantação da EaD, entre outros;

b) Histórico de *campus*: observar a ordem cronológica dos acontecimentos relatados;

c) Justificativa: No 3º parágrafo, p. 10, escrever o nome do *Campus* Colorado de forma oficial, *Campus* Colorado do Oeste.

d) Matriz curricular: substituir o termo “Estágio Obrigatório” por Prática Profissional Supervisionada. Na p. 21, na apresentação dos temas transversais exigidos pela Resolução CNE/CEB2/2012, sugere-se na alínea ‘e’ acrescentar o número da Lei nº 11.947/2009, seguindo a mesma forma de apresentação das outras alíneas;

e) Prática profissional: Revisar a carga horária da prática profissional supervisionada, considerando se tratar de Educação Técnica Profissional de Nível Médio, haja vista que o IFRO possui cursos de graduação com carga horária da prática profissional/estágio inferior a 200 horas. A prática profissional supervisionada deve ser ofertada nos moldes convencionais nos termos da Lei nº 11.788/2008. Em caso de sua inviabilidade, por inexistência de vaga devidamente atestada pelo Departamento de Extensão, há a previsão do TCC como atividade equiparada;

f) Perfil do Egresso: sugerimos atualizar o texto de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos da Educação, Edição 2016.

g) Equipe de professores: por se tratar de um curso oferecido desde 2010 que está em reformulação, sugerimos readequação do texto “será necessária a liberação de concurso público para provimento de vaga”;

h) A equipe de docentes constituída para o curso: Traz o texto - “A equipe está sendo constituída conforme surgimento das necessidades” embora no anexo 1 o quadro esteja completo gerando uma contradição;

i) Apoio Pedagógico e Técnico Administrativo: Adequar a seção ao Regimento Interno do *Campus* Ariquemes – Resolução nº 51, de 12 de junho de 2016;

j) Documentos da Legislação Nacional: alínea a atualizar para Catálogo Nacional de Cursos Técnicos da Educação Edição 2016.

k) Plano das disciplinas: muitas referências básicas e complementares encontram-se desatualizadas, em especial as referências das disciplinas do núcleo de formação profissionalizante. Algumas sem o ano de publicação. Orientamos revisar e atualizar as referências básicas e complementares em consonância com o acervo da biblioteca e com as normas da ABNT. Também sugerimos a articulação com a gestão para aquisição de novos exemplares, considerando os critérios estabelecidos pelo MEC. No plano de matemática, do 2º ano rever o quadro, pois a última linha está cortada. Recomendamos ainda fazer uma comparação entre os conteúdos dos 3 anos e a disciplina de matemática dos alimentos para evitar réplica. Caso haja necessidade de relocação de conteúdos/conhecimentos entre os anos do curso, lembramos que há a previsão de flexibilização das ementas em até 20% para atender as especificidades.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3.13. Reformulação do Regulamento de Estágio do IFRO – Processo nº 23243. 006260/2016-15, Relatora: Prof.^a Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos;

A relatora apontou que o novo regulamento tem objetivo de regulamentar e organizar a realização do estágio dos alunos técnicos e de graduação no âmbito do IFRO. Foi elaborado com base na Lei 11.788/2008 e é composto de nove capítulos, e onze anexos.

Com recomendações exaradas em parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFRO, que foram justificadas ou acatadas pela Comissão elaboradora, e nenhuma ilegalidade foi apontada no documento.

Considerou que não encontrou legislação que defina a carga horária mínima e a obrigatoriedade do estágio, para cursos técnicos e superiores de tecnologia; e que o regulamento propõe que a modalidade e carga horária adequada para estágio sejam definidas nos PPCs.

Sugeriu que a Proex consulte os respectivos Conselhos Profissionais sobre estes temas, e posteriormente, oriente os *campi* e Proen, por meio de Instrução Normativa ou documento equivalente, para respaldar a elaboração ou reformulação de PPCs.

A relatora observou que será preciso adequar a novo organograma do IFRO, tendo em vista que este documento faz previsão do ensino a distância, que ela considerou um aprimoramento e atualização.

O Cepex encaminha este Regulamento ao Conselho Superior do IFRO – Consup, com análise favorável à aprovação, por unanimidade.

3.14. Regulamento de Incubadoras – Processo nº 23243.005067/2016-59, Relator: Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

A Pró-Reitora de Extensão esclareceu que o IFRO tem a meta de implantar 2 incubadoras, a Proex realizou capacitações durante todo o ano, elaboração de documentos e reuniões com os parceiros, a intenção é incubar empreendimentos, cooperativas e parcerias para desenvolvimento de tecnologia e transferência dessas tecnologias através de empresas incubadas, de pesquisas desenvolvidas. Cada *campus* terá autonomia no processo seletivo, com parceiros específicos de acordo com as melhores escolhas de empresas para serem incubadas.

O relator considerou que os Institutos Federais têm por finalidade, dentre outros:

- Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Portanto, ele considerou que não há dúvida quanto ao atendimento aos objetivos institucionais da implantação de Incubadoras de Empresas no IFRO.

Ele sugeriu a previsão de alteração do Regimento Geral do IFRO, com o órgão Incubadora de Empresas e Coordenação Geral de Incubadoras, na Proex e Coordenador de Incubadora.

O Conselho deliberou sobre sugestões de melhoria de redação apresentadas pelo relator.

O relator considerou ainda sobre os processos entre estrutura básica e organizacional, ressaltando o mapeamento dos processos que serão desenvolvidos na Rede de Incubadoras.

Ele destacou ainda, que o Parecer jurídico da Procuradoria junto ao IFRO recomendou alterar o teor do Art. 23, que trata do preço a ser cobrado das empresas incubadas, abordando um valor, intervalo de valor, ou parâmetro para valorar o pagamento que as deverão fazer ao IFRO. O Conselho deliberou sobre a questão do faturamento dessas empresas, trata-se um pagamento de contrapartida, uma compensação, considerando que é uma parceria e até que essas empresas receberão alunos do IFRO, como estagiários. Sugeriu-se um valor resultante da combinação do preço com metragem e utilização de energia, como procedimento utilizado em alguns restaurantes. Normalmente nos primeiros anos há um incentivo a essas empresas.

Após deliberação, foi decidido que a Proex fará um estudo para a definição e estabelecer parâmetro de taxas.

O Cepex encaminha este Regulamento ao Conselho Superior do IFRO – Consup, com análise favorável à aprovação com ressalvas, por unanimidade.

3.15. Regulamento de Empresas Júniores – Processo nº 23243.005066/2016-12, Relatora: Prof.^a Angelina Maria de Oliveira Licório;

A Pró-Reitora de Extensão esclareceu que o IFRO já tem uma Empresa Júnior em Ji-Paraná, resolve-se então, elaborar um regulamento possibilitando expandir esta atividade para os demais *campi*. Ela observou que as empresas juniores do IFRO poderão ser para cursos superiores e técnicos de nível médio, por analogia, pois por previsão legal as Empresas Júniores são para nível superior apenas.

A relatora apontou que o IFRO, como Instituição de Educação Superior, básica e profissional, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos ao elaborar o referido normativo e sua regulamentação futura está inserido no processo de inovação e empreendedorismo e na sua valorização, em sintonia com a lei nº 13.267/2016. Salienta-se que é finalidade e característica dos IFs realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico e promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais. O fomento ao empreendedorismo e à inovação estão expressamente previstos não só na legislação federal própria, como também, explicitamente, no art. 4º, incisos VII, VIII e IX de seu Estatuto, a saber:

Art. 4º O IFRO tem as seguintes finalidades e características:

[...]

VII. desenvolver programas de extensão a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, o desenvolvimento e divulgação científica

e tecnológica; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de Tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

O pleito encontra amparo na lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e na lei nº 13.267/2016, que dispõe sobre a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante Instituições de Ensino Superior. A Procuradoria Federal junto ao IFRO, ao analisar os aspectos jurídico-legais do Regulamento das Empresas Juniores do IFRO, por meio do Parecer n. 00320/2016/PROC/PFIFRONDONIA/PGF/AGU, datado de 30 de agosto de 2016, opina pela regularidade jurídica da Minuta do Regulamento com a ressalva de que se atenda às recomendações apontadas no Parecer e que seja emitido Parecer Técnico sobre o assunto. Ela apresentou voto favorável à aprovação.

O Cepex encaminha este Regulamento ao Conselho Superior do IFRO – Consup, com análise favorável à aprovação, por unanimidade.

3.16. Regulamento de Relações entre o IFRO e Fundações de apoio – Processo nº 23243.005754/2016-74, Relator: Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O relator apresentou seu parecer considerando a demanda crescente de parcerias para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, com recursos financeiros para financiamento e aquisição de equipamentos, bolsas de pesquisas para pesquisadores e alunos e a busca por uma gestão eficiente dos recursos, bem como alguns pontos ainda como “gargalos” para execução dos projetos, como a importação de equipamentos para pesquisa, o apoio de Fundações de Amparo a Pesquisa é um fator primordial para responder as demandas atuais e futuras no âmbito do IFRO. A contratação de fundações poderá apoiar a realização de projetos de desenvolvimento institucional, pesquisa, ensino e extensão. Diante, ainda, de adequações que foram realizadas por recomendação de Parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFRO, ele apresentou voto favorável à aprovação.

O Conselheiro representante da Fapero considerou muito positiva a regulamentação institucional para fortalecer o vínculo e as ações das fundações com o IFRO, inclusive a Fapero que já tem parceria com o IFRO.

O Senhor Gilberto Paulino da Silva, pesquisador institucional da Prodin, convidado a participar da reunião para eventuais esclarecimentos ao Conselho, explicou que o regulamento não define sobre o pagamentos de bolsas, as normas de pagamentos estão definidos na legislação pertinente.

O Cepex encaminha este Regulamento ao Conselho Superior do IFRO – Consup, com análise favorável à aprovação, por unanimidade.

3.17. Regulamento do Programa de Incentivo à Apresentação de Trabalhos Científicos e Tecnológicos dos servidores do IFRO – Processo nº 23243.002004/2014-89, Relatora: Prof.ª Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos;

A relatora apontou que o regulamento tem como objetivo incentivar a apresentação e publicação de trabalhos científicos e resultados das pesquisas de cursos de graduação, pós-graduação e de programas institucionais de pesquisa, ensino e extensão e estabelece critérios para a concessão de auxílios financeiros aos servidores para que divulguem seus trabalhos e participem de eventos científicos e tecnológicos.

Em prévia apreciação do Consup, foram sugeridas alterações no documento e em Parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFRO foi solicitado embasamento legal/normativo que fundamente a concessão de auxílio financeiro a servidores para fins deste regulamento.

A Relatora considerou que o regulamento é de extrema importância para a melhoria dos indicadores do IFRO, com relação à publicação de trabalhos científicos e resultados das pesquisas dos programas institucionais de pesquisa, ensino e extensão. Ela recomendou que o regulamento retorne à Propesp para adequações das ressalvas sugeridas pela Procuradoria e Consup.

O Conselho acatou a recomendação da relatora e o processo deverá retornar à Propesp para adequações.

4. Encerramento da Reunião.

A Presidente do Conselho agradeceu à participação de todos os conselheiros e encerrou a sessão.

E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.